



**Regulamento Municipal de Fornecimento de Refeições Escolares Gratuitas
aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico**



CAPITAL EUROPEIA[®]
DO MÓVEL
PAÇOS DE FERREIRA



NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, designadamente nos domínios da educação, ensino e ação social.

Nos termos da alínea hh) do artigo 33.º da referida lei, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação e auxílios económicos aos estudantes.

Por sua vez, o Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação Social escolar, responsabilidade partilhada entre a administração central e os municípios.

O mesmo Decreto-Lei determina o fornecimento das refeições escolares gratuitas ou comparticipadas e estabelece no artigo 20.º, o preço das refeições escolares em conjugação com o despacho, publicado anualmente, pelo Ministério da Educação.

O Município de Paços de Ferreira, no âmbito da política local de reforço das medidas de Ação Social Escolar aprovou, em reunião de Câmara Municipal de 20 de setembro 2018, o fornecimento de refeições escolares gratuitas aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública.

Sendo apodítico que, com a execução do programa de fornecimento de refeições escolares gratuitas aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, prevê-se um custo anual manifestamente proporcional aos benefícios associados a tal programa.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição e nos termos do disposto da alínea g) do n.º1 do artigo 25.º, e da alínea k) do n.º1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º





75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião ordinária realizada em 19 de março de 2019, e a Assembleia Municipal aprovou na sua sessão ordinária realizada em 25 de junho de 2019 o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a observar no âmbito da prestação, pela Câmara Municipal, do serviço de fornecimento de refeições escolares gratuitas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos alunos do 1º ciclo que frequentam as escolas da rede pública do Município de Paços de Ferreira.

3

Artigo 3.º

Beneficiários do programa

1. O acesso às refeições escolares gratuitas, pelos alunos do 1º ciclo do ensino básico, depende da validação e aprovação pela Câmara Municipal da candidatura a formular na plataforma informática da educação do município pelo aluno.
2. Para ter acesso às refeições gratuitas, os alunos, têm ainda que reunir cumulativamente, as seguintes situações:
 - a) - O agregado familiar do aluno tem que residir no concelho de Paços de Ferreira, situação que deve ser comprovada com documento da Autoridade Tributária;



CAPITAL EUROPEIA[®]
DO MÓVEL
PAÇOS DE FERREIRA



- b) -A candidatura tem que ser efetuada dentro do período estabelecido anualmente para o efeito pela Câmara Municipal, sendo a sua publicitação e divulgação feita nos termos legais.

CAPÍTULO II DAS REFEIÇÕES

Artigo 4.º Fornecimento das Refeições

1. A Câmara Municipal assegura o fornecimento das refeições escolares, nos refeitórios escolares das escolas básicas do 1º ciclo da rede pública
2. Para o efeito, serão estabelecidos protocolos ou será efetuado o recurso à contratualização do serviço a entidades parceiras, onde constem:
 - a) As obrigações de cada um dos outorgantes;
 - b) O cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar.
 - c) As orientações sobre as ementas e refeitórios escolares que são emanadas pelo Ministério da Educação.

4

Artigo 5.º Calendário e Horário

1. As refeições escolares aos alunos do 1º ciclo são fornecidas durante o período letivo, em horário definido pelo Agrupamento de Escolas.
2. Nas interrupções letivas do Natal e da Páscoa, mantém-se o serviço de refeições escolares, destinado aos alunos beneficiários da ação social escolar, desde que esta medida conste do Despacho anual publicado pelo Ministério da Educação, que regula a aplicação das medidas de ação social escolar.



**CAPITAL EUROPEIA[®]
DO MÓVEL
PAÇOS DE FERREIRA**



3. Nas interrupções letivas do Natal e da Páscoa, mantendo-se em funcionamento os refeitórios escolares, podem também beneficiar do serviço de refeições os alunos integrados na Componente de Apoio à Família/ CAF.

CAPÍTULO III

GRATUIDADE/COMPARTICIPAÇÃO DAS REFEIÇÕES

Artigo 6.º Gratuidade

1. Os alunos abrangidos pelo programa das refeições gratuitas estão isentos de qualquer pagamento ou comparticipação.
2. Os alunos abrangidos pelo programa de refeições gratuitas estão obrigados à frequência diária do serviço das refeições escolares, salvo faltas devidamente justificadas e, sempre que possível, comunicadas antecipadamente.

5

Artigo 7.º Perda do benefício/comparticipação das refeições escolares

- 1- Os alunos perdem o benefício da gratuidade das refeições escolares quando:
 - d) Registem mais de 5 faltas injustificadas seguidas ou 10 faltas injustificadas interpoladas, com efeitos a partir do momento da comunicação das faltas por parte da instituição parceira/fornecedora;
 - e) Renovem a candidatura a refeição escolar, após desistência no decorrer do mesmo ano letivo.
- 2- Sempre que o aluno tenha perda do benefício, passa a ser-lhe aplicável, no acesso às refeições, a comparticipação das mesmas, comparticipação essa determinada pela tabela do Despacho anual do Ministério da Educação e que resulta do escalão





de Ação Social Escolar atribuído pelo Município, em função do escalão do abono de família estabelecido pelo Instituto da Segurança Social.

- 3- Sempre que haja lugar ao pagamento de comparticipação nas refeições por parte dos pais ou encarregados de educação, este é efetuado, junto da instituição/parceiro que fornece as refeições, mensalmente, deduzidas as faltas consideradas justificadas.
- 4- Nas interrupções letivas as refeições são pagas de acordo com o determinado pelo escalão de Ação Social Escolar.

Artigo 8.º **Falta de pagamento**

1. No caso de falta de pagamento da comparticipação mensal devida, após 30 dias, a entidade fornecedora das refeições notifica os pais ou encarregados de educação para a regularização da dívida, sem prejuízo de poder recorrer dos meios legais ao seu dispor.
2. Mantendo-se a situação de dívida, esta é comunicada ao serviços de educação da Câmara Municipal que notificará os pais ou encarregados de educação reiterando a obrigatoriedade de pagamento e informando que, caso tal não ocorra no prazo indicado, a situação será encaminhado para os serviços competentes.

6

CAPÍTULO IV **CANDIDATURA E PRAZOS**

Artigo 9.º **Da candidatura e processamento**

1. A candidatura às refeições escolares, enquanto modalidade de Ação Social Escolar, é formalizada através do preenchimento e submissão de informação na plataforma





informática da educação. Para esse efeito, o Município emite credenciais de acesso para cada aluno, que possuem um carácter confidencial e intransmissível.

2. No período anual de candidatura, a mesma poderá ser preenchida e submetida em plataforma *online* pelos pais ou encarregados de educação ou presencialmente nos serviços de educação do Município.
3. Findo o período anual e ao longo do ano letivo, a submissão de candidaturas é efetuada presencialmente, nos serviços de educação, que usam para o efeito a mesma plataforma informática.
4. Após a validação das candidaturas, as mesmas são sujeitas à apreciação e aprovação por parte da Câmara Municipal.
5. A candidatura às refeições escolares é realizada anualmente.

Artigo 10.º **Dos prazos**

7

1. O período anual de candidatura é definido por deliberação camarária.
2. Após o início do ano letivo, salvo situações excecionais e de urgência devidamente autorizadas pela Câmara Municipal, a frequência das refeições escolares têm início entre o 1º e o 5º dia útil do mês seguinte.
3. As candidaturas para produzirem efeitos no 1º dia útil do mês, devem ser apresentadas com, pelo menos, 5 dias de antecedência.

Artigo 11.º **Desistência e renovação da inscrição**

Os pais ou encarregados de educação podem apresentar desistência das refeições escolares e posteriormente renovar a inscrição, ao longo do ano letivo, formalizando a sua pretensão presencialmente nos serviços da educação do Município, aplicando-se nestes casos o previsto no art.7º. do presente regulamento.



CAPITAL EUROPEIA[®]
DO MÓVEL
PAÇOS DE FERREIRA



CAPÍTULO V

SITUAÇÕES EXCECIONAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Situações excecionais

Beneficiam excecionalmente do programa das refeições gratuitas, após aprovação pela Câmara Municipal, não lhes sendo aplicáveis a regulamentação prevista no presente:

1. Os alunos integrados em medidas de suporte à aprendizagem e inclusão, ao abrigo do Decreto-Lei nº 54/2018, 6 de julho, sinalizados pelos Agrupamentos de escolas e que não beneficiem de Escalão A de Ação Social Escolar;
2. Alunos que frequentam o Centro de Apoio à Aprendizagem - Carvalhosa;
3. Alunos sinalizados pelos serviços de ação social e Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Paços de Ferreira;
4. Alunos transferidos de outros concelhos, ao longo do ano letivo, desde que, cumulativamente, cumpram o previsto na alínea a) do n.º2 do art.º 3º e efetuem a inscrição no momento da transferência, ficando, contudo, neste caso, para o futuro, sujeitos às mesmas regras aplicadas aos restantes alunos.

8

Artigo 13.º

Avaliação e acompanhamento

O serviço de fornecimento de refeições é objeto de avaliação e acompanhamento por parte da Câmara Municipal, Agrupamentos de Escola e Parceiros.





Artigo 14.º
Falsas declarações

As falsas declarações, prestadas dolosamente, implicam a cessação do benefício e o reembolso ao município do montante atribuído.

Artigo 15.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à da sua publicação e produz efeitos para e a partir do ano letivo 2019/2020.

